



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 2811, DE 22 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre gratificação de incentivo à docência municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, com base no Art. 44, § 7º da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida gratificação de incentivo à docência, ao professor que tenha 02 (dois) anos de regência de turma ou de aulas em escola municipal, fixada em 5% (cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, por biênio de exercício.

§ 1º - O percentual de gratificação, de que trata este artigo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo nível de vencimentos.

§ 2º - O tempo de serviço, de dois anos, exigido para a concessão da gratificação, contratado ou efetivo, pode ser ininterrupto ou não, devendo ser contados 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício de regência de turma ou de aulas, em escolas municipais.

§ 3º - A gratificação de incentivo à docência é concedida automaticamente e terá vigência a contar da data em que o professor e o regente de ensino preenchem às condições exigidas, podendo o respectivo ato ser expedido em qualquer época do ano.

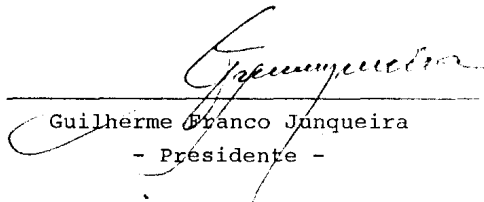
Art. 2º - A gratificação de incentivo à docência concedida ao professor e ao regente de ensino integra a remuneração do respectivo cargo, incorporando-se aos proventos da aposentadoria.

Parágrafo Único - O valor a ser incorporado corresponde ao percentual percebido à época da aposentadoria.

Art. 3º - O recurso necessário ao benefício da gratificação autorizada nesta lei, correrá a conta de dotações consignadas na rubrica orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de julho de 1991.


Guilherme Franco Junqueira
- Presidente -